



CONTRATO Nº 096 /2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE E A EMPRESA UNICA SANEANTES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho – PE, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE – CEP: 50.720-000, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNICA SANEANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.392.983/0001-61, estabelecida na Rua Frei Caneca , nº 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP: 53.423-623 TEL: (81)99613-3890, E-mail:gunicasaneantes@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sra.Cleide Jane Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 906.618.344-68, conforme **Processo Licitatório Nº 019/2023(FMS) Pregão Eletrônico Nº 017/2023**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente CONTRATO tem como objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

2.1 – A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	QTD	VALOR TOTAL
13	BACIA PLÁSTICA, REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, CORES DIVERSAS	UND	80	R\$ 6,69	R\$ 535,20
50	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 5CM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA COM 12 UNIDADES.	PCT	40	R\$ 2,21	R\$ 88,40
56	PAPEL FILME PARA COMIDA, DIMENSÕES 0,25X150M	UND	500	R\$ 4,72	R\$ 2.360,00
60	CANUDO FINO COLORIDO, TIPO VITAMINA, TAMANHO 24,5CMX5MM. PCT COM 50 UNIDADES	PCT	200	R\$ 3,92	R\$ 784,00
91	SACO PARA CACHORRO QUENTE 20X10, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
104	MÁSCARA MULTIUSO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FINALIDADE: PROTEÇÃO QUÍMICA: POEIRA, NÉVOA, FUMOS METÁLICOS, TIPO CORREIA: DUPLA: DOIS ELÁSTICOS, COR: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELEMENTO FILTRANTE PFF1, SEMIFACIAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	150	R\$ 5,99	R\$ 898,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.016,10</b>

CLEIDE  
JANE  
FERREIRA:9  
066183446  
066183446

Atividade de firma  
digital por CLICID  
JANE  
FERREIRA:9066183  
446  
Data: 2023.09.23  
14:24:00

AV. RAÚL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000  
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84  
www.paudalho.pe.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecida a forma de **FORNECIMENTO PARCELADA**, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA

### 4.1. DA ENTREGA:

4.1.1. O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS se dará no **PRAZO MÁXIMO** de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o recebimento da solicitação, Os produtos deverão ser entregues, conforme Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário de 08 às 13 horas, sem custos adicionais, nos seguintes endereços.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho – PE, CEP 55.825-000.**

4.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

4.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

4.3 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados na ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 6.016,00 (Seis Mil e Dezesseis Reais).**

5.2 - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

5.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega do Produto será efetuado pela Secretaria demandante em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- Boletim de Medição atestado pela Secretaria demandante juntamente com o fiscal do contrato.
- Relatório de fiscalização.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 O Município reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e posteriores alterações, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá duração de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários.

<b>Projeto</b>	<b>Atividade:</b>	<b>10.122.1001.2844.0000</b>	<b>-</b>	<b>10.301.1001.2850.0000</b>	<b>-</b>	
<b>10.301.1001.2971.0000</b>		<b>-</b>	<b>10.302.1001.2855.0000</b>	<b>-</b>	<b>10.304.1001.2865.0000</b>	<b>-</b>
<b>10.305.1001.2867.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30.</b>						

8.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 9.1 Compete a CONTRATADA:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produto(s).
- Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

### 9.2 Compete a CONTRATANTE:

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- Substituir, em um prazo máximo de 02(duas) horas, o material que porventura apresentar

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



- defeitos sistemáticos de fabricação.
- e) Efetuar a substituição dos produtos caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
  - f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
  - g) Zelar pela padronização e qualidade do material fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
  - h) Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2 O Município aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação AMUPE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 8.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLEIDE JANE  
FERREIRA:90  
661834468

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

Assinado de forma  
digital por CLEIDE  
JANE  
FERREIRA:90661834  
468  
Data: 2023.09.22  
15:27:37 -03'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

### 11. CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.7 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.8 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

14.1 Sera designado um servidor público municipal para fiscalização do objeto.

### 14.1.1 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

b) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000  
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84  
www.paudalho.pe.gov.br



técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2023**.

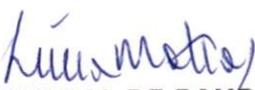
15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 22 de Setembro de 2023.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE**  
Maria Lúcia Matias Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**  
CLEIDE JANE  
Assinado de forma digital por  
CLEIDE JANE  
FERREIRA:90661834468  
Dados: 2023.09.22 15:27:59  
-03'00'  
4468  
**UNICA SANEANTES LTDA**  
Cleide Jane Ferreira  
CPF Nº 906.618.344-68  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 096/2023 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE  
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 096/2023 – FMS

CONTRATO Nº 096/2023-FMS. Processo Licitatório Nº 019/2023 Pregão Eletrônico Nº 017/2023. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: UNICA SANEANTES LTDA CNPJ Nº 43.392.983/0001-61 VALOR TOTAL: R\$ 6.016,10 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Paudalho, 22 de Setembro de 2023.

**MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -**  
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Luana Laís da Silva  
**Código Identificador:4CFAF55A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/10/2023. Edição 3454  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>